



EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PARAIPABA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 002.2023 SRP

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 2789, sala 706, Aldeota - Fortaleza - Estado do Ceará, por seu procurador infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital em epígrafe, pelas razões a seguir articuladas:

DOS FATOS

A empresa tomou conhecimento da realização de processo licitatório para "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE"

Ocorre, todavia, que ainda se encontra em vigor licitação que trata do mesmo objeto e inclusive foi objeto de impugnação judicial.



Trata-se da licitação objeto do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 039.2021SRP. Naquele certame foi homologado ilegalmente empresa não habilitada.

Ao ser judicializado o problema, por meio do processo 0050327-37.2021.8.06.0141, o juízo da Comarca de Paraipaba determinou que:

“reconhecer a ilegalidade no procedimento licitatório, a partir da decisão administrativa que declarou o vencedor como habilitado, e consequentemente, **ANULO tal ato administrativo e todos os subsequentes**”

Portanto, a licitação anterior não foi anulada, mas tão somente o ato “que declarou o vencedor como habilitado” e anulou apenas “tal ato administrativo e todos os subsequentes”. Deveria, obviamente, ter continuado aquele procedimento.

A tentativa de realizar nova licitação com o mesmo objeto não passa de uma violação à lei e à decisão judicial. Trata-se de uma burla aos princípios que regem a Administração Pública.

Diz o art. 37 da Constituição Federal que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios **de legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARADARA
FLS: 365

A lançamento de novo Edital com o mesmo objeto fere de forma evidente a legalidade, a moralidade e a eficiência.

Outrossim, lastreada nestas razões, requer-se que essa Comissão de Licitação anule a Licitação objeto do Edital 002.2023 SRP, evitando-se mais uma judicialização e eventuais apurações por crimes contra a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2023.

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

Deodato José Ramalho Neto

OAB/CE 15.895

IVANA LUCENA DA SILVA
CHAVES:80182240304
240304

Assinado de forma digital por IVANA LUCENA DA SILVA
CHAVES:80182240304
Dados: 2023.01.16 17:12:30 -03'00'

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.566.782/0001-72
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.
Contato: (85) 3122-0333
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com